



PROJETO DE LEI Nº DE 2017.

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

*Torna obrigatório o uso do mel na
merenda escolar das escolas
públicas do País.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado o uso de mel como alimento a ser incluído no cardápio da merenda escolar em todas as escolas públicas do País.

Parágrafo único. O fornecimento de mel poderá ser descontinuado nos meses de entressafra da produção melífera.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mel é um dos alimentos mais saudáveis para o consumo humano, em especial para os estudantes das escolas públicas.

O uso do mel na alimentação é recomendado em face das suas inúmeras propriedades nutricionais e terapêuticas. Dentre as possibilidades apresentadas pela introdução do mel na alimentação escolar, ganha especial destaque o fato de ele poder ser utilizado para a substituição do açúcar para adoçar os alimentos e bebidas.



Um dos grandes desafios das escolas é oferecer uma alimentação saudável, nutritiva e gostosa para os alunos da rede pública, e o mel é um alimento que colabora neste objetivo, além de ser utilizado para redução do crescente aumento da obesidade e diabetes infantil e juvenil.

Cabe ressaltar que a inclusão do mel na alimentação escolar será responsável também por um forte estímulo à produção melífera, gerando renda para o pequeno agricultor e viabilizando sua permanência no campo.

Diante de todo o exposto, e da relevância da matéria ora proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
P D T